

propostas para institucionalização de projetos.
Art. 12o. - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Universidade do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 2019.
Valéria Marques Ferreira Normando
Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa
Elen Vanessa Costa da Silva
Diretora de Pós-Graduação
Renato da Costa Teixeira
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Protocolo: 408433
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO. 002/2019
PROPESP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

EMENTA: Reestabelecer Normas à composição do Comitê Científico Interno no âmbito da Universidade do Estado do Pará.
A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta Universidade, RESOLVE:

Art. 1º. Reestruturar as normas à composição do Comitê Científico Interno no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º. O Comitê Científico Interno (CCI) na Universidade do Estado do Pará tem como competências atribuídas:

1. avaliar os projetos e demais documentações relacionadas a pesquisa, tecnologia e inovação vinculados aos programas submetidos ou não a editais.

2. avaliar os relatórios parcial e final das atividades de pesquisa.

3. avaliar as matérias que dizem respeito aos objetivos da Diretoria de Desenvolvimento à Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

Art. 3º. A composição do CCI da UEPA respeitará os seguintes critérios:

1. ser docente do quadro efetivo da UEPA;

2. ter titulação de doutor;

3. ter representante(s) das grandes áreas de concentração do CNPq, quando houver;

Art. 4º. Os componentes do CCI da UEPA deverão manifestar interesse em reunião departamental, a partir da convocatória, via memorando, encaminhada pela PROPESP às Direções dos Centros e Coordenadores de Campi.

Parágrafo único: O processo deve tramitar à PROPESP munido da ata e frequência da reunião de departamento, assim como da Resolução do Conselho de Centro (CONCEN). Os componentes serão nomeados mediante portaria expedida pela PROPESP.

Art.5º. Caberá a Diretoria de Desenvolvimento à Pesquisa compor a função de presidente do CCI.

• 1º Diante da necessidade de afastamento da Diretoria de Desenvolvimento à Pesquisa da função de presidente do CCI, poderá ser designado, pro tempore, um componente deste CCI a assumir tal função.

• 2º Será solicitado nova indicação para o componente que por força da legislação vigente se afaste do CCI, ou que não se faça ativo há três convocatórias de atividades detalhadas no Art.2º, sem o encaminhamento da justificativa. O eleito cumprirá a vigência do mandato anterior.

Art. 6o. São atribuições do presidente:

1. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local, a respectiva pauta e decidir sobre as questões de ordem;

2. designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CCI, fixando prazos para devolução dos pareceres;

3. assinar os pareceres das avaliações emitidas pelo CCI, segundo as deliberações tomadas em reunião;

4. submeter à decisão do Plenário do CCI matérias cujas apreciações não tenham recebido pronunciamento do(s) relator(es), no prazo estabelecido;

5. diligenciar para que sejam fornecidas ao CCI as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;

6. solicitar, se necessário, avaliação ad hoc de comitê de pesquisa de outra IES, quando não houver representação de componente em alguma área do conhecimento no comitê local;

7. agir e tomar decisões em nome do CCI em questões de urgência que não poderão aguardar uma reunião plenária;

8. tomar as providências necessárias para a implementação das deliberações do CCI;

9. acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CCI e relatar a seus componentes sobre os respectivos resultados;

10. prestar esclarecimentos quando solicitado sobre o andamento dos projetos de pesquisa.

11. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;

12. rever a portaria vigente sempre que necessário.

Art. 7o. São atribuições dos componentes do CCI:

1. analisar projetos e relatórios que forem submetidos à apreciação do CCI;

2. colaborar na identificação de problemas em áreas de competência da pesquisa, procedendo a estudos capazes de oferecer alternativas de solução;

3. representar o CCI, sempre que solicitado pelo seu presidente;

4. deliberar sobre temas que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência;

5. apresentar por meio de protocolo ou encaminhado por e-mail (diretoriadespesquisa@uepa.br) a PROPESP, a justificativa de não participação a atividade designada em um prazo máximo de 5 dias uteis a contar da data da convocatória;

6. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

Art. 8º O CCI da UEPA se reunirá quando convocado pelo Presidente e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos componentes presentes com direito a voto.

Parágrafo único: O conteúdo das reuniões do CCI da UEPA deverá ser registrado em ata, que deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Art. 9º O CCI da UEPA deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção e avaliação dos programas citados no Art. 2º.

Art. 10º Todas as solicitações deverão ser analisadas por dois componentes CCI da UEPA, salvo nos casos de avaliação de relatório parcial e final de pesquisa podendo estes ser analisados por um ou dois componentes.

• 1º Havendo discrepância entre as avaliações, o presidente do CCI deverá solicitar a avaliação da proposta por um terceiro componente. Neste caso a nota final será a média das duas notas mais próxima.

• 2º A critério da PROPESP poderão ser solicitados pareceres de consultores ad hoc externos.

Art. 11º Os componentes do CCI da UEPA deverão obrigatoriamente se fazer presentes nas sessões de abertura e encerramento do Seminário de Integração Científica da UEPA, assim como participar das sessões de apresentação dos bolsistas como avaliadores e moderadores.

Art. 12º Os componentes do CCI não receberão qualquer remuneração extra ao seu salário por sua participação neste comitê e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público, cabendo a designação de 2 horas semanais no seu plano institucional de trabalho (PIT).

Art. 13º Perder-se-á a condição de componentes do CCI nas seguintes hipóteses:

1. quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio componentes e dirigido aos componentes titulares do CCI;

2. quando deixar de participar das atividades do CCI, segundo os critérios devidamente analisados, em cada caso, pelo CCI:

3. deixar de colaborar com os objetivos do CCI sem justificativa;

4. estar em processo administrativo institucional.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 15º. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 2019.

Valéria Marques Ferreira Normando

Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa

Elen Vanessa Costa da Silva

Diretora de Pós-Graduação

Renato da Costa Teixeira

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Protocolo: 408430
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO. 01/2019
PROPESP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

EMENTA: Normas à criação de Núcleo de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta Universidade, RESOLVE:

Art. 1º. Estruturar as normas para a criação de Núcleo de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará,

Art. 2º. O Núcleo de Pesquisa na Universidade do Estado do Pará tem como objetivos:

1. aproximar os grupos de pesquisa com propostas de investigação conjunta no âmbito da UEPA;

2. solidificar as proposições de estudos e pesquisas diante do compromisso do desenvolvimento e responsabilidade social ao estado do Pará.

Art. 3º. O processo de criação do Núcleo de Pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Pará, deverá atender às seguintes recomendações:

• 1º. A proposta deve ser submetida a Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento da Pesquisa (COAD) do referido centro proponente, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Centro (CONCEN) da unidade de ensino de origem, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e Conselho Superior (CONSUN);

• 2º. O processo de criação do Núcleo de Pesquisa deve estar instruído com: ata da criação do Núcleo com a primeira escolha do Coordenador e sub-coordenador; regimento interno e endereço do espaço onde funcionará o Núcleo e o plano de atividades para o 1º. Ano;

• 3º. O coordenador e sub-coordenador do Núcleo de Pesquisa deverão ter título de Doutor e serem membros efetivos em pelo menos um curso de pós-graduação da Universidade do Estado do Pará;

Art. 4º. O Núcleo de Pesquisa aprovado nas instâncias competentes deverá ser cadastrado junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará;

• 1º. O credenciamento junto a PROPESP/UEPA será anual após apreciação do relatório, o qual será encaminhado a dois pareceristas do Comitê Científico Interno (CCI) da UEPA;

• 2º. O não cumprimento do disposto no §1º. implicará no credenciamento do Núcleo de Estudo ou Pesquisa, sendo, portanto, extinto;

Art. 5o. – A proposta de formação do Núcleo de Pesquisa deverá conter:

1. Justificativa de criação do Núcleo salientando o compromisso de estudos e pesquisas direcionadas ao desenvolvimento e responsabilidade social ao estado do Pará

2. Detalhamento dos objetivos;

• Lista dos Grupos de Pesquisa e seus componentes (docentes, discentes e técnicos) que comporão o Núcleo de Pesquisa, devidamente atualizados e certificados junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

1. Descrição das possíveis interações nacionais e internacionais com outras instituições, ou com outros grupos de pesquisa;

2. Lista das linhas de pesquisa em que o Núcleo de Pesquisa pretende atuar e os projetos de pesquisa iniciais que o Núcleo pretende desenvolver.

Art. 6º. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação. Universidade do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 2019.

Valéria Marques Ferreira Normando

Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa

Elen Vanessa Costa da Silva

Diretora de Pós-Graduação

Renato da Costa Teixeira

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Protocolo: 408420

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 126/2019 - DAF
SEASTER, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Nome: RAIMUNDO SERGIO RODRIGUES FERNANDES Matrícula: 3255638/1Cargo: TÉCNICO D Lotação: DAF/SEASTER

Período: 01/03/2019 a 29/04/2019 Triênio: 01/05/2005 a 30/04/2008 .

(60 sessenta dias) DE LICENÇA PRÊMIO

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo: 408518

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores Marcelo de Melo Vieira, matrícula nº 57188219-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, e Célio das Mercês Rodrigues Batista, Matrícula nº 5910655-1 ,ambos lotados no UAPI-Nosso Lar Socorro Gabriel/SEASTER para atuarem como Fiscal Titular e suplente respectivamente do Contrato Administrativo nº31/2018/SEASTER, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, cujo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de aquisição parcelada de Gás Oxigênio Medicinal para atender os abrigos vinculados a Secretaria de Estado de Assistência Social,Trabalho,Emprego e Renda- SEASTER, em conformidade com o disposto na PORTARIA Nº 55/2013, de 22 de janeiro de 2013 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado do Pará e com o Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 13 de Fevereiro de 2019.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Protocolo: 408542